



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Procuradora Regional do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Quinta Sessão Ordinária, realizada aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 195-31.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Ricardo Vilares Landulfo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 51590/2018-4. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: RR - 196800-14.2000.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SOCIEDADE ORTODOXA SÃO NICOLAU, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrente e Recorrido: THAHECIYL TAVARES, Advogado: Dr. Rogério Portella Paim, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 474-53.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): MÁRIO ISCOVITZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 6º, caput, da Lei 108/2001, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação a determinação de que a CEF arque também com a respectiva quota-parte para a formação da fonte de custeio, além da reserva matemática já determinada na sentença; II) julgar prejudicado o recurso de revista da CEF quanto ao tema "fonte de custeio e recomposição da reserva matemática" e não conhecer dos demais temas do recurso de revista da CEF. Mantido o valor da condenação. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Thiago Santos Leal, patrono da Recorrente FUNCEF. **Processo: ARR - 1204-78.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ELLEN DÉBORAH DE SOUZA BELMONTE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da matéria, como entender de direito; II- Julgar prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista da reclamante, com exceção da preliminar de nulidade do acórdão por negativa jurisdicional e da prejudicial de mérito concernente à prescrição das pretensões relativas à supressão da VP-GIP e à integração do CTVA, matérias estas igualmente examinadas no acórdão (recurso de revista não conhecido quanto a tais questões prévias). III- Julgar prejudicada a análise dos temas do agravo de instrumento da primeira reclamada, excetuada a prejudicial de mérito relativa à prescrição. IV- quanto a essa prejudicial de mérito (PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS), negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. Observação: presente à Sessão o Dr. Thiago Santos Leal, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 1087-74.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Figueiredo Santoro, Recorrido(s): SÉRGIO DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista quanto à indenização por "dumping social", por violação do artigo 128 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por "dumping social"; c) conhecer do recurso de revista quanto à litigância por má-fé, por violação dos artigos 17 e 18 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento a que aludem os artigos 17 e 18 do CPC de 1973; e d) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor da condenação. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Kárida Coelho Monteiro, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 183-10.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrida: Companhia RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Recorrente e Recorrida: Fundação CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrido(s): MÁRIO ANTÔNIO LOVISON, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, apenas quanto ao tema "progressões por antiguidade e merecimento", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e seus reflexos; II) não conhecer do recurso de revista da Fundação Corsan. Mantido o valor da condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 780-32.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ KALINOWSKI, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Thiago Augusto Campos Tirolli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT, 489, II, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte responda aos questionamentos feitos pelo reclamante em seus embargos de declaração, manifestando-se especificamente a respeito das reais atividades realizadas pelos "assessores de vendas" e dos "profissionais de vendas", e não somente dos "profissionais"; sobre as provas emprestadas carreadas aos autos (depoimentos testemunhais provenientes de processos de matéria idêntica à desta ação que dizem respeito à identidade de funções) e sobre o alegado plano de marketing da Embargada sob o aspecto de que as duas funções disputam, indistintamente, prêmio oferecido pela Recorrida, competindo em pé de igualdade e sujeitos às mesmas regras, metas e avaliações que dizem respeito à atividade comercial na zona de vendas. Observação: presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente. **Processo: RR - 133-93.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): TERESINHA HOBOLD, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação I : falou pelo recorrente Banco Itaú Unibanco S. A. o Dr. Ely Talyuli Júnior. Observação II: presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da Recorrente Teresinha Hobold. **Processo: RR - 1479-36.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HARLEY DAVIDSON DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Recorrido(s): JEAN FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 2396-17.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIMED DO BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Dr. Jeber Juabre Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MARUSSI E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Gregori, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - conhecer do agravo de instrumento da UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPONENTE HIERÁRQUICO", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Reclamada UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A. pelos créditos deferidos ao Autor; II - conhecer do recurso de revista da UNIMED DO BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPONENTE HIERÁRQUICO", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Reclamada UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A. pelos créditos deferidos ao Autor; III - conhecer do recurso de revista da UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPONENTE HIERÁRQUICO", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Reclamada UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A. pelos créditos deferidos ao Autor; IV - conhecer do recurso de revista da CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPONENTE HIERÁRQUICO", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Reclamada UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A. pelos créditos deferidos ao Autor. Observação I: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono do Agravante, Recorrente e Recorrido. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento. **Processo: ARR - 20147-57.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NELI MARIA BORBA, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "equiparação salarial", por violação do artigo 374, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à equiparação salarial da reclamante com a paradigma Cíntia e determinar o pagamento de diferenças salariais decorrentes no período de 06/02/2006 a 05/10/2010 com as repercussões já deferidas; e IV - não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos demais temas. Observação: presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do Agravado, Recorrente e Recorrido. **Processo: ARR - 39100-22.2006.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): FECOMÉRCIO/MG - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA COMERCIO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. João Dácio de Souza Pereira Rolim, Advogado: Dr. Alessandro Mendes Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMACOES PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIO E ARMARINHO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 28/02/2018, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II - não conhecer do recurso de revista da FECOMÉRCIO. Observação I: a Excelentíssima Ministra Relatora reformulou o seu voto em sessão. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto convergente. Observação III: presente à Sessão a Dra. Bárbara Cristina Romani Silva, patrona do Agravante e Recorrido. Observação IV: presente à Sessão o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 366-40.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TATIANE KOCH, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): IESDE PR - INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONCESSÃO. PAGAMENTO COMO HORA EXTRA", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido dispositivo da CLT. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 98-56.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): CLÁUDIA RABELLO TAVARES, Advogado: Dr. Gilberto Jacques Gonçalves, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade. Custas invertidas, a cargo da reclamante, a qual fica isenta, por ser



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

beneficiária da justiça gratuita (fl. 666). Os honorários periciais, a cargo da reclamante, nos termos do art. 790-B da CLT, deverão ser suportados pela União, em sintonia com a Súmula 457 do TST. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". Observação I: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.;

Processo: ARR - 20364-13.2015.5.04.0751 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Marisa Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIR PAULO SCHUH, Advogado: Dr. Angélica Von Borowsky, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada - EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto aos demais temas; IV - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, prejudicando o julgamento do tema remanescente. Observação: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Agravado, Recorrente e Recorrido. **Processo: ARR - 630-60.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Natália Elias Utsch de Castro, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da TELEMAR; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o salário por produção integre a base de cálculo do adicional de periculosidade; III - conhecer do recurso de revista da TELEMONT apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA E MULTA. PERÍODO MISTO (ANTERIOR E POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº 449/2008)", por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação à data para aplicação da nova redação do art. 43 da Lei nº 8.212/1991, que deve ter por termo inicial 5/3/2009. Observação: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 11802-76.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de AILTON RODRIGUES, Advogado: Dr. Eli Mota de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 709000-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10.2009.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CLÁUDIO PEREIRA CAMILO, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. Observação II: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 252-65.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCPC). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 610-07.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDO DE AGUIAR DÓRIA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 8-60.2013.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Rudimar Rhinow, Embargado(a): ELIANE CHIOT, Advogado: Dr. Odilon Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 14-45.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANIELA CAVALIERI YASAKA, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 61-03.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): ILDO RAIMUNDO REZENDE, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade da OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Samarco e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 62-45.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): MAURO ALVES GOMES, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 89-70.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: SAMUEL DO ROSÁRIO BARBOSA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrente e Recorrido: ROMANI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL, Advogado: Dr. Daniela Giovanella Girardi Sosa, Advogada: Dra. Mayara Letícia Fagundes Girardi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORA NOTURNA NÃO REDUZIDA. ADICIONAL NOTURNO SUPERIOR AO PREVISTO NA LEI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar seja mantida a hora noturna de 60 segundos fixada em instrumento coletivo; e b) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA DE TURNO BIMESTRAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam apuradas considerando-se o reclamante submetido a trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação de sentença, levando-se em conta os parâmetros da Súmula 423 do TST. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 172-33.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MARIVAL OLIVEIRA ARAÚJO, Advogada: Dra. Fabiane Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 220-54.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIMUNDO JORGE DIAS DE FREITAS, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 288-85.2016.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOB-RAIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRENS S.A., Advogado: Dr. Francisco Roberto de Matos, Agravado(s): JANAILDO CRUZ, Advogado: Dr. Ramsés Vitorino Duarte, Advogado: Dr. Fábio Leandro de Barros, Agravado(s): BOM SINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana katharine Vasconcelos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335-55.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): MARIA ISABEL BARUDI DE MATOS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: Ag-AIRR - 372-32.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): ADALGISA BARROSO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a manifesta improcedência, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 393-69.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ DA FONSECA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade: a) indeferir o pedido de suspensão do feito da Telemar Norte Leste S. A. b) não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ARR - 410-61.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON FERREIRA SANTANA BRITO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada (CONSÓRCIO ALUSA-CBM); II) conhecer do recurso de revista da Petrobrás, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicado o apelo, com relação aos demais temas. **Processo: RR - 441-29.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): JONATAN DA SILVA GLÓRIA E OUTROS, Advogada: Dra. Maralice Cezar Mendes, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Advogado: Dr. Leonardo Martins Gabrieli, Recorrido(s): MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Rosa Romano Maestri de Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 443-66.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravante(s): JOSÉ LUIZ OSÓRIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 452-19.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MANOEL FURTADO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Agravado(s): CANOTRAT COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 497-21.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): ELOISA CAMES NOBRE, Advogado: Dr. Elisabeth Rejane Pacheco Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 504-42.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CACILDA CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Rodrigo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pontual Malta de Alencar, Advogado: Dr. Fernando de Souza Van Der Linden, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 518-76.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA ZENAIDE PORTELA LEAL BEZERRA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Araújo Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528-81.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): JORGE LUIZ DOS REIS BRUM, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Advogado: Dr. Cinthia Faria Abreu de Lima, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada; II - retirar o processo de pauta para análise do Agravo de Instrumento do reclamante.pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Redatora Designada. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 534-81.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Agna Martins de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): RODRIGO GUTIERRES BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Embargado(a): ENGELÉTRICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Embargado(a): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Embargado(a): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Janiele da Silva Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 535-42.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): MARCOS ROBÉRIO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 541-34.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMAURI RHODEN, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 14/03/2018, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por descumprimento de obrigação de fazer - anotação da CTPS", por violação do art. 461, § 4º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada proceda a anotação na CTPS do autor para fazer constar como data de encerramento do contrato de trabalho a data do término do aviso prévio, sob pena de condenação ao pagamento de multa diária representada pelo salário/dia por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer, a partir do trânsito em julgado da ação, nos termos da inicial. **Processo: AIRR - 588-37.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): BRUNA DA SILVA PENHA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Advogado: Dr. Essina Maria Alves Menezes Domingos da Silva, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Jordana Silva Ximenes Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 589-15.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Leticia Nührich Seibel, Recorrido(s): MÁRCIA HELENA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 592-04.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): GECI RODRIGUES, Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Recorrido(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Canoas. Prejudicado o apelo quanto aos honorários assistenciais e periciais. **Processo: ARR - 631-59.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Dienstmann Ferraz, Agravado(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CINARA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada (TIVIT); II) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada (AES SUL) apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - uso de fone de ouvido", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional de insalubridade da condenação; III) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 648-52.2011.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SALUSTIANO CARDOSO DO AMARAL, Advogado: Dr. Raphael Duarte Mourão Chaves Corriça, Recorrido(s): SINCO ENGENHARIA E RESULTADO LTDA., Advogado: Dr. Spencer Batista de Campos, Recorrido(s): LOTTUS SANTANA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal; 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 649-73.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROMA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Marli de Freitas Fernandes Braga, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FERNANDA PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 692-89.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DO ROSÁRIO BARRETO, Advogado: Dr. Alexandre Ribeiro de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Eleonora Macabu Ribas de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: ARR - 706-86.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): NAIDSON FRANCIS MELO, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 707-86.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): SYMONE FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Isabelly Araújo Catão Benvenuti, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 726-54.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JERÔNIMO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 738-47.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HYDRONORTH S.A., Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Recorrido(s): NILVA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Recorrido(s): NORTHINGTON QUÍMICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 789-18.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): YAGUE DIOP, Advogada: Dra. Marivania da Silva Hahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 800-19.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): FRANCISCO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Anselmo Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 808-13.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LARA GIORDANA ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 813-96.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): FRANKLIN ALVES MATOS, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogado: Dr. Daniela dos Santos Pereira, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pereira Ribeiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Basile, Advogado: Dr. André Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Felipe Cardozo Vichieta da Silva, Recorrido(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: ARR - 844-98.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): THAYSE DA ROCHA, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período integral corresponde ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos dias em que houve labor superior a seis horas sem a concessão integral do referido intervalo. Inalterado o valor arbitrado à condenação; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 845-35.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): WELTON COTRIM SOARES, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa. **Processo: ED-RR - 884-77.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: APARECIDA LAUDELINA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. César Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 905-37.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO GLEDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jailton Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da ELFE Óleo e Gás Operação e Manutenção S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 973-05.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALNEY JOSÉ WOLKMER FEHLBERG, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 984-81.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOVERNADOR VALADARES - SECOM, Advogado: Dr. Pedro Moreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 998-83.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): VALTEMIS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1044-91.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDERSON DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1046-04.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Ana Cristina Arantes Guedes, Advogado: Dr. Hudson Souza da Luz, Recorrido(s): VALDECI LOPES CORDEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): ITÁLIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Amormino, Recorrido(s): LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 1060-03.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): AMÉRICO FELICIDADE PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Advogado: Dr. Diógenes de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: ARR - 1083-55.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): NILZA ARAÚJO DE MOURA, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): HORIZONTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1098-71.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): REJANE KLAFKE, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 180 no cálculo das horas extras. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1098-38.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): CARLA OLIVEIRA MARQUES SOUZA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação da petição 195094-06/2017 como "petição - requer providências"; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1147-31.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): SUZANA MARIA ILHA COUTINHO MALMACEDA, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade: I) Negar provimento aos embargos de declaração da reclamada CEF e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC; e II) Negar provimento aos embargos de declaração da reclamada FUNCEF e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ARR - 1151-96.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS FEITOSA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1173-30.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARA ADRIANA CAROSO TELES, Advogado: Dr. Gilmar Oliveira Nascimento Júnior, Agravado(s): UNIMED SERGIPE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Marcila Costa da Rocha Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1219-56.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: ARR - 1292-65.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO EUCLIDES MENEZES DE FRAGA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1340-36.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAGNER DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PATROCÍNIO LTDA. - COOPA, Advogado: Dr. Roniberto Geraldo Nascentes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1349-84.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): IVAN SOLIDADE DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Erik Franklin Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1360-51.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): EDILENE ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 1437-69.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Marina Coelho Carvalho, Agravado(s): ROBSON DE ARAÚJO CAMPOS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AIRR - 1453-79.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1458-74.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. José Sanches de Faria, Agravado(s): EDSON CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da INFRAERO, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: ED-RR - 1459-98.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARCELO LOUREIRO DA VICTORIA, Advogado: Dr. Enéias do Nascimento Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 1500-88.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDEPAL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Klaumann, Agravado(s): ADRIANA DE FREITAS WEIRICH, Advogado: Dr. Luiz Henrique Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho.; **Processo: ED-AIRR - 1591-26.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA LÚCIA MOREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar a omissão no que tange aos pedidos sucessivos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: ED-AIRR - 1597-21.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROGÉRIO DA SILVA BARRETO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: ED-RR - 1674-42.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. André Romero, Embargado(a): AFONSO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: ED-RR - 1692-15.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Verônica Alves de São José, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo, Embargado(a): ANA PAULA CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a contradição apontada, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 1726-36.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DILBERTO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 27/11/2013, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1777-90.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRÉ CLAUDINO SOUSA, Advogado: Dr. Romulo Braga Rocha, Recorrido(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 1799-60.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): WEIQUER DÉLCIO GUEDES JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Gislene Sampaio Fernandes André, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1809-97.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ECO E SAPORE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Lourenço Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO BEZERRA FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de SP. **Processo: ED-AIRR - 1909-61.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Embargado(a): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Samara



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Barbosa Gentil, Embargado(a): CLAUDEI ALEXANDRE CORREIA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 1937-75.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS CARBONERA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 1954-36.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Antônio Chaves Barbosa Júnior, Recorrido(s): MAURÍCIO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar seja utilizado o divisor 180 para o cálculo das horas extras do reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1958-91.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): TIAGO RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Mesquita Goulart, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: ED-AIRR - 2163-93.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO PEDRO BERTIE, Advogado: Dr. Francisco Roberto de Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 2192-59.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE BOCAIUVA, Advogado: Dr. José Robson Vieira Neves, Recorrido(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Cleyton Dias de Moura, Advogado: Dr. Edvaldo Campos Matos, Advogado: Dr. Max Lansky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada pagamento do adicional noturno em relação às horas laboradas após as cinco horas da manhã, restabelecendo a sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2296-87.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASSTIN ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adão Caetano da Silva, Agravado(s): NELSON CAETANO DE LIMA PAVIN, Advogado: Dr. Felipe Francischini do Nascimento, Agravado(s): AUNDE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2320-59.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REDECARD REDECORAÇÕES DE AUTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): RAIMUNDO SOARES COUTINHO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 2367-29.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANDRÉ PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: ED-RR - 2382-06.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FELIPE DOS SANTOS PRADO, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 2387-81.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): IGOR LUIZ MARTINS DUARTE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 2480-84.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogado: Dr. José Antônio de Podestá Filho, Recorrido(s): DUCILENE GEOVANE VITIS, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, apenas quanto à indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 2522-40.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): VAGNER CASTIGLIA PACHECO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fundação Casa; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 2524-22.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLÁVIO COSTA CARDOSO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: ED-AIRR - 2549-59.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Dr. Djaci Alves Falcão Neto, Advogado: Dr. Livia Magro Câmara Gusan, Embargado(a): AILTON FERREIRA CALIXTO, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: ED-RR - 2640-90.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Embargado(a): HÉLDIO SCHMITZ, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos quanto aos aspectos a serem observados no momento da execução. **Processo: AIRR - 2753-43.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): GILBERTO SANTOS, Advogado: Dr. Caio Marco Lazzarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 3090-72.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CONRADO HÜBNER MENDES, Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: ED-AIRR - 3247-75.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): MARCUS NOGUEIRA DA GAMA, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar contradição na decisão embargada e proceder à análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 3300-38.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANO ADRIANO MARTINS, Advogada: Dra. Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Recorrido(s): ALPE COMÉRCIO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 5148-41.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FABIANE ANDRADE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Flávia Cristina Prates de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 5400-31.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 10158-79.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): PAULO REGIS ANDRADE, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 10215-54.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Olinda Maria Rebello, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Domingues de Moraes, Agravado(s): LILIANE DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas Companhia Leader de Promoção de Vendas e Outra; e II) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado Banco Bradesco S.A. **Processo: AIRR - 10427-57.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos César de Souza, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogada: Dra. Evangelina Xavier, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Dr. Guilherme D'Arrochella Lima Sallaberry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 10656-39.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfirio, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Avila, Agravado(s): DAMIÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira Signorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 10708-24.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Silva, Recorrido(s): ROSA DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Ricardo Serpa Pereira, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, caput e §1º, da Lei 8.666/1993, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: AIRR - 10763-34.2015.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tibério César Sampaio Teixeira, Agravado(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 10848-53.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ROBSON CARNEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Estevão Guimarães Costa, Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 10906-82.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMONE DUARTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARCELINO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): S&M TRANSPORTES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Israel Luiz Dias Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 11465-63.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO FIGUEIREDO DUARTE, Advogado: Dr. Moyses das Neves Nogueira, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11652-48.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSPORTES FUTURO LTDA., Advogado: Dr. Aline Loureiro Miranda, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. João Ricardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de plus salarial pelo exercício das funções de motorista e cobrador de ônibus. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11725-19.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO EVANDRO MESQUITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Avila Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da OJ 191 da SDBI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petrobras, e julgar improcedente a presente reclamação em relação a ela. Prejudicado o apelo quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 19600-13.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 20105-96.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): ANA PAULA ABREU MACEDO, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20158-46.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): PEDRO FERNANDES LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20211-47.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Tauffer da Silva, Recorrido(s): REJANE MORAES DREBES, Advogado: Dr. Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 20257-40.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): CLARICE MACIEL DE FRAGA, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade. Custas invertidas, a cargo da reclamante, a qual fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 179). Os honorários periciais deverão ser suportados pela União, em sintonia com a Súmula 457 do TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 20262-33.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Casagrande Machado, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): AMANDA ENGEL FERNANDES MENDONÇA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: ARR - 20331-25.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ FANI MARQUES DE COUTO, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Advogada: Dra. Roberta Theisen, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "trabalhador portuário - integração da parcela GIP na base de cálculo das horas extras - impossibilidade", por ofensa aos artigos 7º, §5º, e 14, da Lei 4.860/65, bem como em contrariedade à OJ 60, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais, decorrentes da integração da parcela GIP na base de cálculo das horas extras; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20464-83.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ANDERSON SIGNORI STEIN, Advogado: Dr. Bruno Dornelles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 20853-40.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabio Korenblum, Agravado(s): CRISTIANE CARVALHO RODRIGUES, Advogada: Dra. Tatiana Brum Chollet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 20903-08.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIVERST INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Noy, Agravado(s): ÂNGELA BATTISTELLO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lima Viola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 21137-72.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CINEMA ARTEPLEX S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): MAICON LUIZ ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 22035-98.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24414-22.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIZEN CAARAPÓ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): REINALDO RICARDES, Advogado: Dr. Jakeline Rodrigues de Andrade Girardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 39200-03.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FÁBIO JULIATO, Advogado: Dr. Áurea Moscatini, Recorrente(s): ENGEMAN MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas em relação à limitação da pensão mensal, por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação da garantia de emprego à data da admissão do reclamante em outra empresa, restabelecendo a sentença, no particular. Acresce-se à condenação o valor de R\$5.000,00. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 41200-08.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SAUL VIBRANOVSKI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 44300-91.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉ DE ALMEIDA ILHA, Advogado: Dr. Almir Sarmento Silva Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 22/05/2013, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 45200-44.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Magdiel Jeus Gomes Araújo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Hamana Karlla Gomes Dias, Advogada: Dra. Daniele Martins Mesquita, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): PAULO ROBERTO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da CEF, para sanar as omissões, a fim de apreciar os temas "recálculo do saldamento" e "recomposição da reserva matemática" e negar provimento ao agravo de instrumento da CEF. **Processo: RR - 45600-54.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Recorrido(s): MAURENIR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54500-54.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrente e Recorrido: GUACIRA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - reflexos de horas extras" por violação do artigo 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repouso semanais remunerados e reflexos; e, b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 56200-35.2006.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA CALIFÓRNIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Bady Elias Curi Neto, Agravado(s): MARLENE RIBEIRO DOS SANTOS CRUZ, Agravado(s): ISABEL CRISTINA CAMARGOS COIMBRA - ME E OUTRA, Agravado(s): VALDO PEREIRA PARDINHO, Agravado(s): KAROLINE COIMBRA PARDINHO, Advogado: Dr. Christiane de Sousa Quadros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 69300-59.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ESPÓLIO de MIRIAM DOS SANTOS PEREIRA REIS, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 82600-85.2009.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Thiago Guerreiro, Agravado(s): JOSÉ RONALDO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Eduardo Cruz Dias Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 96800-46.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): RONALDO LOUREIRO, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Recorrido(s): TOMAZELLI - ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Victor Teixeira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, julgando prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: ED-ARR - 102500-72.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARLISE GOTTFRIED FREITAS, Advogado: Dr. Aloycio Rüdiger, Advogado: Dr. Eduardo Faria Finco, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Ionara Lemos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 102700-14.2008.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO EDISON RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 105640-41.2004.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GISELE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 109900-55.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): GILSON MACIEL DE ABREU, Advogado: Dr. Gabriella Suianny Maciel de Abreu, Embargado(a): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 110500-78.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): FRANCISCO GILBERTO DE MELO, Advogado: Dr. Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "fato gerador dos juros de mora e multa referentes às contribuições previdenciárias", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941, de 27/5/2009, por conversão da Medida Provisória nº 449, de 3/12/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que incida a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991 apenas a partir de 5/3/2009, e não quanto a todo o contrato laboral, como decidido pelo Regional, bem como que, com fulcro nos artigos 61, § 1º, da Lei 9.430/1996 e 880 da CLT, a multa moratória, no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, o qual deve ser efetuado até quarenta e oito horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: RR - 113300-04.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Marcos Mendes Miareli, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "motorista de caminhão - horas extras - atividade externa - ausência de fiscalização e controle de jornada - intervalos (intra jornada e interjornada) - norma coletiva que fixa pagamento de cinquenta horas extras fixas por mês", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e anular a cláusula do acordo coletivo que incluiu o reclamante na exceção prevista no art. 62, I, da CLT, deferido o direito as horas extras excedentes à 8ª diária ou 44ª semanal, a partir dos documentos denominados "controle manifesto de carga", juntadas aos autos; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 118500-94.2008.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEUSDETE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista apenas quanto aos temas "justiça gratuita" e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conferir aos reclamantes os benefícios da gratuidade de justiça e deferir o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15%, apurados sobre o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 122200-18.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Livanildo da Silva, Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MORA GUTIERREZ, Advogado: Dr. Renato de Souza Cavalcanti Marinho, Advogado: Dr. Ricardo do Rêgo Pessoa, Advogado: Dr. Marcelo Antunes Tôrres, Embargado(a): AGCLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: ED-AIRR - 134000-23.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): VALDIR LEITE DE CAMARGO, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues Elias, Embargado(a): MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 135600-64.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA MARIA ZANCHET JACOBI, Advogada: Dra. Ângela Regina Cogorni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/08/2013, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 153600-19.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: ED-RR - 156400-36.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): CAMILA ALVENTINA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AIRR - 165700-73.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA FURTADO, Advogado: Dr. Mauro Gonçalves do Rêgo Motta, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 04/12/2013, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172500-94.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Maia, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 224200-53.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SEBASTIANA GARCIA, Advogado: Dr. Milton Luiz Aires Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 1000903-88.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIA BAPTISTA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001284-47.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BMS LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Recorrido(s): FABRICIO ARAÚJO POCARLI, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "horas extras - espelhos de ponto apócrifos - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válidos os cartões de ponto que não possuem assinatura, para fins de averiguação da jornada de trabalho cumprida pelo autor. A real jornada de trabalho praticada pelo obreiro será apurada em liquidação de sentença, tendo por parâmetro os espelhos de ponto juntados aos autos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1001549-64.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): JULIANA DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2103400-56.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA. - SAU, Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Embargado(a): ANDERSON TABORDA GONÇALVES, Advogado: Dr. Nelson Knob, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 2-98.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GIORGIA ROBERTA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Medina Vilela, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 8-52.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ALDA LÚCIA MENEZES DUARTE, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA - FUNCESI, Advogado: Dr. Fabiano Penido de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69-52.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Cabral, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FRANCISCO DE ASSIS NUNES SERRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: ED-ARR - 80-89.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): LEANDRO ROUSSENQ GOULART, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado Montesinos - Sistema de Administração Prisional Ltda. e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão e acrescer fundamentos à decisão embargada, sem concessão de efeito modificativo; b) conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Estado de Santa Catarina e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101-18.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ANTÔNIA RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 115-49.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): WDSO MELO DE FREITAS E OUTRO, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): M. BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 121-23.2017.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): DUMÁ DE SOUSA, Advogada: Dra. Fernanda Incrid de Oliveira Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 121-80.2016.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOISÉS DE OLIVEIRA CORDOVIL, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 127-24.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DOMINGOS MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar os esclarecimentos que se agregam ao julgado, sem efeito modificativo pretendido. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 135-25.2016.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): CAPITAL - INFORMÁTICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 135-10.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE SOUSA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): MUNICIPIO DE BARRA D'ALCANTARA, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: ED-AIRR - 159-95.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): TELMA DA CRUZ ALMEIDA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE ANCHIETA, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Constatado o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração aplica-se ao Embargante a multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da parte Autora, conforme art. 1.026, § 2º, do CPC. ; **Processo: ED-AIRR - 160-21.2016.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ REINALDO LIMA, Advogada: Dra. Michelle Guimarães Lima Cabral, Advogado: Dr. Carolinne Guimaraes Lima, Embargado(a): ANTÔNIO LIMA DE FREITAS, Advogado: Dr. Caio Chaves Alves Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 160-57.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AILTON LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Petrucio Sousa Ferreira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rabêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 173, § 1º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar intempestivo e deserto o recurso ordinário interposto pela reclamada Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, com o que fica restabelecida a sentença em todos os seus termos. Determinar que a execução da sentença, após o trânsito em julgado, seja processada segundo o rito próprio das empresas privadas, nos termos do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal. ; **Processo: AIRR - 195-32.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): MORGANA MOEMA DE MEDEIROS LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula Gouveia Leite Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 213-39.2016.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodrê Leal, Agravado(s): ANÍSIO DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Kalil Silva, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 219-14.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JACKS DOUGLAS SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) não conhecer do recurso de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 226-23.2017.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogado: Dr. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Agravado(s): ANTONIA ZULEIDE BRASIL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 237-54.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIA DA SILVA BOFFE, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): LIMPADORA CANADÁ LTDA., Advogado: Dr. Roberto Lopes, Agravado(s): MELLING DO BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 267-51.2016.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANDREZA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização; reconhecer do vínculo de emprego com banco Itaucard S/A, tomador de serviços e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 321-84.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Agravado(s): OSWALDO MAKOTO YAMAMOTO, Advogado: Dr. Eziquiel Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Indeferir o pleito de aplicação de multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 345-50.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): TIAGO SCHAEFFER, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 355-72.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCA ALEXANDRA SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAPIENS LTDA., Advogado: Dr. Adenauer Moreira, Advogado: Dr. Joyce Lima Marconi Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 359-88.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARISA ELIZABETE VEIGA PINHEIRO, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 361-80.2015.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS CESAR BATISTELLA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 365-81.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ROZITA BEZERRA DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 409-85.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SIMÕES AMARANTE, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade: a) indeferir o pedido de suspensão do processo postulado na petição TST nº 65537/2018-0; b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Companhia Energética De São Paulo - CESP; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada CTEEP e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 438-51.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Agravado(s): ELIANE MACHADO SIMÕES ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: ED-RR - 456-14.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): CARLOS GLICÉRIO DE CASTILHO MOREIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 490-64.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): JULIANA DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Bráulio de Medeiros Gonçalves, Agravado(s): LOPES & CAVALCANTE LTDA. - ME, Advogada: Dra. Hianara de Marilac Braga Ocampo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 494-44.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): EDELSON DO NASCIMENTO QUEIROZ, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 500-85.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FABIO LIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Recorrido(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. George Ricardo Mazuchowski, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 510-07.2016.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): KALEB RAFAEL CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Quadros Pimentel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Iara Cardoso Sousa, Advogado: Dr. Danilo Elton Lima Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 521-73.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): RAFAEL ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Gislaine Sousa do Lago Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 524-71.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AULO DE FREITAS ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hanna Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 529-44.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): NOÉLIA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: ED-AIRR - 553-94.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EULELIO PARREIRA COELHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 556-21.2016.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERNANDES LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Martins, Agravado(s): CONSÓRCIO LEI - BELO MONTE, Advogada: Dra. Kelciane Gomes da Silva, Advogado: Dr. Erick Braga Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568-08.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): ANDRÉ MITSUO MACHADO SATO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Gerbasi Cardoso, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: ED-AIRR - 580-16.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Advogado: Dr. Sara Dias Barros, Embargado(a): WFC CONCEITO EM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 585-62.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Dra. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): VALTER CARDOSO DA GAMA, Advogado: Dr. Brasil Rodrigues de Araújo, Agravado(s): DCR AMORAS EIRELLI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 604-76.2016.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANUELA CONCEIÇÃO BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 615-61.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): WALDECI ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Jonnas Marriçon Silva Pereira, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 626-77.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARIA JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Santos Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: ED-ARR - 638-41.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SANDRA MARIA DA SILVA GONSALVES, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARINHO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Alves Moura, Embargado(a): PRIME SALES ASSESSORIA EM VENDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar erro material, para constar que o recurso de revista foi provido "para que a gratificação de função recebida pelo paradigma componha a base de cálculo das diferenças salariais". **Processo: ED-AIRR - 648-50.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ANTÔNIO CLÁUDIO GOMES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplica-se ao Embargante a multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da parte autora, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ARR - 662-26.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristiane Bahia Liberato de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): LAUANA TEIXEIRA DE JESUS VIANA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do banco reclamado, quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios - multa - base de cálculo", por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da multa dos embargos de declaração protelatórios deve se dar sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 674-20.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Agravado(s): UMBELINO GONÇALVES DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Gisela Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: ARR - 690-30.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SILVANA CORDEIRO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinário, do período de 15 (quinze) minutos, nos dias em que houve prorrogação da jornada, sem a limitação imposta pelo TRT, nos termos do art. 384 da CLT com as repercussões legais; e IV - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 694-19.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCIANA PATRIZ, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Lurdes Ruchinski Limas, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Procurador: Dr. Tarcísio de Adada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 735-86.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLAUCE REJANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 756-64.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): JOSÉ MARIA ROSA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 782-08.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA DA SILVA PORTELA PONTES, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 793-74.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PAULO VICTOR GOMES DE SOUSA, Advogada: Dra. Hisadora Karielly Pires da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 802-93.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLOBELLTEC SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): FRANCISCO JÚNIO DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Francisco Alves e Silva, Advogado: Dr. Cláudio César Vitório Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 825-12.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. Germano Tavares Pedrosa e Silva, Agravado(s): GONÇALO LOPES DA CRUZ, Advogado: Dr. Damásio de Araújo Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 837-72.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): NBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: ED-AIRR - 866-36.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luigi Miró Ziliotto, Embargado(a): ALICE MAINARDES DO VALE, Advogado: Dr. Rulian Neves Martins, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 876-59.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Alan Rodrigues Sampaio, Agravado(s): RUI CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Aldine Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 884-49.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Húbson Rafael Lonardon, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Agravado(s): REMILSON SALES, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 922-91.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Cesar Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVANO XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Walana Paula Mesquita e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): POTIGUCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Pedrollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 927-13.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): MAURÍCIO BEZERRA SEABRA, Advogado: Dr. Fabio Vinícius Maia Trigueiro, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 929-57.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JEFFERSON SARAIVA LOPES, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento; e (II) indeferir o pedido da parte embargada quanto à aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 940-44.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Embargado(a): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): THIAGO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito negar-lhe provimento com aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do autor, nos termos do §2º do art. 1.026 do CPC/2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 944-94.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogado: Dr. Daniela Ferreira dos Santos, Embargado(a): ALESSANDRA APARECIDA RAMOS, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplica-se à Embargante a multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício do exequente, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1002-34.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Agravado(s): ZILMA TEIXEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1011-72.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENGEMAN MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): DIMAS DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1019-96.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SILVANA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-ARR - 1030-73.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Embargado(a): RODRIGO MOREIRA PALUDO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Sebastião Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1032-98.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MÁRIO TAVARES XAVIER, Advogado: Dr. Cecília Conceição de Souza Nunes, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1035-12.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVALDO CÉSAR DOS SANTOS MEIRELES, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1042-24.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CRISTIANO DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Malaman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1051-76.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CRISTIONE BACELAR DA CRUZ, Advogado: Dr. Sibebe Logelso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 1060-10.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Dr. Adelaide Rejane Moro, Recorrido(s): PEDRO ALEXANDRE DE LEMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Executado. **Processo: AIRR - 1083-44.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS HALISSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1102-42.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIANCA MAYARA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 1107-34.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ALANA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao Embargante a multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da parte autora, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. ; **Processo: AIRR - 1157-36.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): GABRIELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EMPRESARIAL JOPIN, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Amaral Padilha, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1161-46.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FLORINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1166-23.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUTE ALVES TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1174-25.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS MACHADO, Advogado: Dr. Jorge Juan Serra Prats, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1211-29.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): MICHAEL RODRIGUES PIMENTA, Advogado: Dr. Márcio de Souza Braga, Agravado(s): SINETEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1262-29.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Laércio Yukio Yonamine, Recorrido(s): UILSON PERERRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): PEDRO PEREIRA DA SILVA APARAS - EPP, Advogado: Dr. Flávio Takashi Kanoaka, Recorrido(s): MARCEL DAVISON OSHIRO DAS SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "impenhorabilidade do bem de família - imóvel locado - complemento de renda familiar", por ofensa ao art. 6º da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a penhora do bem de família e determinar a liberação do imóvel de propriedade do executado. **Processo: RR - 1355-83.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): AMANDA ZAMBRANO CORREA, Advogado: Dr. Cristianne Ganem Kisner, Recorrido(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogado: Dr. Leandro Amaral Joviano, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "rescisão indireta. assédio sexual. indenização por dano moral", por violação dos artigos 5º, X, da Constituição Federal e 483, "e", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu a rescisão indireta e que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula 439 do TST; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Procuração Assinada Pela Reclamante. Juntada de Credenciamento Sindical Genérico. Ausência De Timbre Do Sindicato", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 desta Corte. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda Juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 1391-79.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENILZA DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1434-70.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): NILSON SILVA, Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1513-75.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Diego Malaguias Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 1524-96.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DROGARIAS, FARMÁCIAS E DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAFARMA -ES, Advogado: Dr. Airton Iduardo de Souza, Advogado: Dr. Welber Alberto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1548-29.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Eloisa Helena Krauss, Advogado: Dr. Rafael Deon, Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Recorrido(s): EDUARDO ZALESKI, Advogado: Dr. Flávio Silva Danieli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do art. 58, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e repercussões. ; **Processo: ED-AIRR - 1564-53.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Guedert, Advogada: Dra. Marcella Marchoretto Corleto, Embargado(a): LUCIANO TITUS BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jacheline Michelli Pastre Bobco, Advogado: Dr. Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1616-29.2016.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): ARLEN FERREIRA DE LIMA BARROS, Advogado: Dr. Fernando Mota Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1647-65.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Débora de Araújo Hamad, Procuradora: Dra. Cláudia Santoro, Agravado(s): VIVIANE CIBELE DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Altino Alves Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Advogado: Dr. Cássio Telles Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para que conste o processo na fase de Execução; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-RR - 1649-53.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VIVIAN DO NASCIMENTO MARTINS, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1667-07.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIDEOLAR-INNOVA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): MIGUEL LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, I - determinar a correção da autuação para fazer constar a marcação RITO SUMARÍSSIMO; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1673-78.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUICAO LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Jorge Teixeira Santos, Agravado(s): SILENE MICHELETTI, Advogado: Dr. Lílian Gerbi Jannuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 1714-54.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Embargado(a): MARIA EDUARDA FERREIRA FURTADO, Advogada: Dra. Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1726-55.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO BRAZ FERREIRA MOTA, Advogada: Dra. Adriana Paula da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-ARR - 1729-63.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): JOÃO MÁRCIO GAMA FILHO, Advogado: Dr. Felipe Güths, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1757-55.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ROBERTA FILARDI DA SILVA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1763-20.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ANDERSON CLAYTON MAENZA, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1766-16.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOÃO GREGÓRIO DIAS FILHO, Advogado: Dr. Karina Biazon Sena, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1781-58.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EUDINICE GOMES MOREIRA, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1799-44.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DEUSELES BARBOSA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogado: Dr. Sânzio Gabriel Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 1807-63.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSILDA ZIOMEK, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1831-48.2014.5.02.0443 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Agravado(s): CID LOURENÇO REIMÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Aloísio José de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 1870-91.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): ÉRICA CRISTINA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. CALL CENTER. COBRANÇA DE FINANCIAMENTOS" por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito dar-lhe provimento para (a) declarar a ilicitude da terceirização promovida pelos Reclamados; (b) reconhecer a existência de vínculo empregatício diretamente com o Banco Votorantim S.A. nos termos da Súmula 331, I, do TST, (c) determinar o retorno dos autos à origem a fim de que prossiga na apreciação dos recursos ordinários, considerando a ilicitude da terceirização ora reconhecida. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 1930-05.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): VANDERLEI ALVES BASTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1972-65.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ângela Cristina Santos Pincelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 1976-74.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1997-09.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ROSIMEIRE DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2031-34.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FRANCISCO BRAGA NETO, Advogada: Dra. Maria Siglid Severino dos Santos, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-RR - 2058-44.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RUSSIE SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2062-84.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): VALDEMY DE LIMA VENTURA, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Santos Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 2086-18.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HÉLIA FIRMIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 2114-41.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Symon John Alexandre, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 2138-18.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): ROSALVO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léia Adrlana Delmilio Nascimento, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2153-13.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ROBSON JOSÉ SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Advogada: Dra. Vanessa Suellem da Trindade Costa, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Macedo, Embargado(a): C. NOGUEIRA SOUSA - ME, Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2231-95.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE JAIR VALSECHI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 2316-09.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE MELLO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. ADICIONAL NOTURNO APÓS AS 5H DA MANHÃ", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-ED-RR - 2331-18.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Dr. Wellington Marques da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Maurício Freitas Galvão, Advogado: Dr. Annabelle de Oliveira Machado, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 2434-96.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE FIORAVANTI, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 2628-65.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): PAULO DA SILVA MACEDO, Advogado: Dr. Margareth Cristina Bernardo, Agravado(s): RADIOGEL SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA., Advogado: Dr. Milton Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2679-81.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FRANCISCA VIANA SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MULTIFUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 2705-38.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Dr. Nécia Lopes da Silva, Agravado(s): MARCOS PAULO HIRAYAMA, Advogado: Dr. Wglaney Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2715-19.2013.5.23.0026 da 23a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADILÊ PAULA DA MACENA, Advogado: Dr. Rafael Rabaioli Ramos, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para excluir o marcador "execução"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2725-87.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rosângela de Oliveira Muraro, Agravado(s): BENEDITO DONIZETI DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AgR-AIRR - 2835-45.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARIMA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): MARCELO CHIGA, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 2907-75.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMÍLIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERBONI DA SILVA, Advogado: Dr. Rosana Pereira de Alexandria, Agravado(s): LEADS4SALES - CENTRAL DE VENDAS ONLINE LTDA, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 2920-76.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): DOMINGOS ALVES MELO, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 2924-18.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA, Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Agravado(s): VALTEMIR ADRIANO, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 3007-29.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAGNER CRISTIANO DA CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo Novaes Santos, Agravado(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 3172-94.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): WILLIANS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravante(s) e Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 3467-79.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERMINA MARIA DA FONSECA ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento; II- não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 7900-83.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON FERNANDES GUERREIRO, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Agravado(s): DUCOCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Enrico Francavilla, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 8900-85.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Afonso Linhares, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FERNANDA MELISSE DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): ENGEQUIP ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10134-78.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): CÍNTIA NUNES RAMOS NOVAIS, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 10166-33.2015.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 10195-23.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogada: Dra. Sabrina Faria Moraes, Agravado(s): DUILIO CÉSAR PESSEGATTI, Advogado: Dr. Marcelo Hilkner Altieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 10205-42.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): AMANDA DE OLIVEIRA PIRES DAVEL, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e (b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 10218-97.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PABLO DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-AIRR - 10317-44.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): RAÍSSA ADRIENE ROSA GOMES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 10320-63.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANESSA APARECIDA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CRISHINA MORICONI DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. Paulo Ramos Borges Pinto, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 10390-36.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR KOELER TORINO JÚNIOR, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 10396-10.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ACIDONE ONÉSIMO DE BRITO, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 10407-79.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marccone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Moara Luísa Pinto Portes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 10424-11.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERALDO MAGELA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Agravado(s): VILMA APARECIDA DE CASTRO GONZAGA, Advogado: Dr. Juliano de Miranda Gonçalves, Advogado: Dr. Ignácio Vasconcellos Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 10458-82.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABÍOLA LEÔNICIO VILAÇA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 10467-07.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ AIRTON COELHO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Advogado: Dr. Henrique S. Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Olegário Fonseca Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Decisão: por unanimidade, I - Em razão do provimento do agravo de instrumento, quanto ao tema confissão ficta, prejudicada a análise das demais matérias; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade. Ausência de intimação pessoal no processo eletrônico. Confissão ficta aplicada.", por contrariedade à Súmula 74, I, do c. TST e art. 385, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade de todos os atos praticados desde a intimação regular, inclusive a audiência de instrução e determinar o retorno nos autos à origem para designação de nova audiência de instrução com intimação pessoal do Autor e demais partes do processo, prosseguindo-se como entender de direito. **Processo: AIRR - 10471-66.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 10479-73.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSCAPE MATÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Advogado: Dr. Fernando Jesus Garcia, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para excluir o marcador "execução"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10511-76.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Agravado(s): VEILDA CÉLIA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Evair de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10517-38.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISETE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada; b) conhecer do agravo de instrumento do 2º reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do 2º reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias decorrentes do trabalho aos sábados sejam calculadas com aplicação do adicional de 50%. ;

Processo: ED-RR - 10574-65.2013.5.01.0037 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Heber Victor de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Embargado(a): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10579-56.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDIPO JOSÉ QUEMELLO, Advogado: Dr. Lucas dos Santos Fazzio, Advogado: Dr. Elieser Antônio Dassie, Agravado(s): AIKNES S. S FERNANDES - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 10597-11.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CUSTÓDIO MARTINS DIAS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; (II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 10637-67.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ROBERTO JORGE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Advogado: Dr. Marcos Fernando de Toledo Moreira, Agravado(s): MAZZA, FREGOLENTE & CIA - ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. José Maurício Sorani, Advogado: Dr. Fernanda Cristina Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 10666-94.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): MARCO TÚLIO ALVES SILVA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 10682-42.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS MOLINARI, Advogada: Dra. Giulia Gabriela Ribeiro Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Advogado: Dr. Alan Mancastropi Otani, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 10776-21.2014.5.01.0065 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DO AMARAL SILVA, Advogada: Dra. Sônia Suely Dias de Araújo, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Silva Arruda, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. João Henrique Correia Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 10838-34.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IZABEL APARECIDA VIEIRA, Advogado: Dr. João Claudino de Oliveira, Advogado: Dr. Milton Cláudio de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Advogado: Dr. Abadio Sérgio Honório da Silva, Advogado: Dr. Livia da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10846-55.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Dr. Victor Faleiro de Figueiredo, Agravado(s): DIEGO CAPANEMA DA SILVA, Advogado: Dr. Taciana Duarte Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 10850-82.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Flávio Scovoli Santos, Recorrido(s): MAYARA LARISSA COIMBRA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 10918-65.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Embargado(a): DAYANE BEATRIZ BATISTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabricio José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10963-77.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SÉRGIO DE MORAES ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade: a) indeferir o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé, feito em contraminuta; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 10971-47.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DENISE FARIAS TIGRE, Advogada: Dra. Keli Cristina dos Santos Lopes, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10975-75.2016.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDLENE BERTOLETTI DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CRUZ, Advogado: Dr. Natalino Apolinário, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, Advogado: Dr. Paulo Alberto Gonzales Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 11022-41.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ILIANE CAPARELLI, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Advogada: Dra. Tânia Maria Vaz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "atualização dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 11083-44.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RONALDO MAGNO DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Advogado: Dr. Bianca Cristina Lopes Fonseca, Agravado(s): TRANSPORTES FÁTIMA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Antunes Mangini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 11142-85.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HUGO ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Celso Luiz da Silva Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Barbosa Hoffman, Agravado(s): NONNA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Cassini da Silva, Agravado(s): RCA DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Rocha Tross, Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 11211-24.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogado: Dr. Fabiana Moreira da Silva Roque, Advogado: Dr. Camila Anhezini Duarte Moreira, Agravado(s): LEANDRO CARLOS GIMENEZ, Advogado: Dr. Rafael de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 11215-89.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO DA SILVA BRANDÃO, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11278-23.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ECT, Advogada: Dra. Eneida Evangelista de Lima, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 11290-15.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARCOS LIMA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Aires Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 11440-24.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): IVONETTE LEAL MAGDALENA, Advogado: Dr. Denise Dimas Castro, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 11446-43.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): NEIDE MARIA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Lana Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 11494-83.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): EDMAN JOÃO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Elcy Santos Ribeiro, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 11505-85.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Alexandre G. Mello, Agravado(s): JOSÉ DA GUIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Izaura Cristina Ferreira Pinheiro, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Alves de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 11648-66.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA HENRIQUE DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Robson da Silva Santos, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: RR - 11648-45.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO FÉLIX DIAS, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Dra. Marisa Barbieri Boralli, Recorrido(s): ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. João José Andrade de Almeida, Advogada: Dra. Evelyn Cervini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada 12X36 - trabalho em dias de folga- prestação habitual de horas extras", por violação ao art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime 12X36, e determinar o pagamento de horas extraordinárias acima da 8ª diária e 44ª semanal, durante o pacto laboral, com o adicional legal ou convencional mais benéfico, com as repercussões em aviso prévio, férias com acréscimo de um terço, 13º salários e FGTS com indenização de 40%. ; **Processo: AIRR - 11704-94.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANÍSIO FERREIRA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 11763-36.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA CELESTE FIGUEIREDO BORGES, Advogado: Dr. Rosângela Torrent e Silva, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 11790-56.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AÇOFORJA - INDÚSTRIA DE FORJADOS S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): PEDRO JULIANO FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Paulo de Brito Apolinario, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 11828-44.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): VICTOR LUCAS DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Érica Aparecida Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11845-07.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RENATO LUIZ PEREIRA, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Advogado: Dr. Samuel Leite, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Dra. Radija Arcna de Carvalho Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 11850-46.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Renata



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Martins Moura Meiler, Recorrido(s): FABIANO DA FONSECA GARCIA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ausência de fundamentação e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11921-66.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Agravado(s): MIRNA MIRTES DOS REIS, Advogado: Dr. José Manoel Fernandes Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 11986-25.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): DIRCEU MOURA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Muzzi Coelho da Rocha Muzzi, Advogada: Dra. Cristina Ottoni Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AIRR - 12362-66.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCAS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 13320-77.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): JARSON ELIAS FRANCO, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Dr. Aurelio Cosenza Relá Zattoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 20080-09.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ LUÍS LUZ DA SILVA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 20122-44.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lourenço Floriani Orlandini, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO MEIRELES MENDES, Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): 3Z MOVIMENTAÇÃO INTELIGENTE LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Valesca Athayde Portella, Agravado(s) e Recorrido(s): LIVING SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Agravado(s) e Recorrido(s): EDELWEISS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Cunha, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada - EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - conhecer do recurso de revista da sexta reclamada - FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL - FZB quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da sexta reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, prejudicando o julgamento do tema remanescente. **Processo: AIRR - 20171-48.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): JULIANA ABREU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 20400-35.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVICOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Advogada: Dra. Renata Andrade Souto Fernandes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROGERIO DA SILVEIRA CARDOSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada - ICATEL - TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada - TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20540-39.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TARSIS NUNES SAYÃO, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGREENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Advogada: Dra. Érica Genovencio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20619-43.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): TIAGO DO AMARAL, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 20660-85.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ana Luiza Alves Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGECARLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e (II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TUTELA INIBITÓRIA PREVENTIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em sede de tutela inibitória preventiva: (a) determinar que a reclamada, em suas futuras obras, cumpra as disposições contidas na NR-18 do MTE, conforme pedidos formulados no item 3.2, itens "a" a "e" da petição inicial e (b) determinar o cumprimento de obrigação de fazer consistente na afixação da decisão condenatória (e manutenção da respectiva cópia) no livro de registro de inspeção do trabalho de toda obra a ser executada, administrada, gerenciada ou incorporada pela empresa (item de letra "g" do tópico 3.2 do rol de pedidos da petição inicial), tudo sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada descumprimento detectado (alíneas "a" a "e" e "g" da inicial - pedido da alínea "f") a partir da publicação desta decisão, revertida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD, de que tratam a Lei 7.347/85 e o Decreto nº 1.306/94.; **Processo: ARR - 21200-12.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): LIVIA DAIANE DOS SANTOS MADEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ORIGINAL S/A, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, restabelecendo a r. sentença, no tema. ; **Processo: AIRR - 21505-02.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÉSSICA CLAROS GIMENES, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Agravado(s): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA, Advogado: Dr. Carlos Filipe Vieira Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 21799-78.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERNESTO ADELINO JUNG, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogada: Dra. Ana Rita Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24323-25.2016.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANDRÉ EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 51715/2018-6, determinando a baixa dos autos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 24499-04.2016.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): LUÍS EDUARDO DÁRIO BERRA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 24981-62.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): ORION INTEGRACAO DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Vanessa Felipe Bezerra, Agravado(s): JULIANE LARSON BASILIO DA SILVA, Advogado: Dr. Mozanei Garcia Furrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 25331-12.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CATARINA NEVES SILVA, Advogado: Dr. Thiago Moraes Marsiglia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 25697-28.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Agravado(s): RENALDO CAZUZA RODRIGUES, Advogada: Dra. Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 30600-39.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): JADIR FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 35400-24.2002.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Recorrido(s): PLANALTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da "prescrição intercorrente", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição intercorrente da pretensão executiva, tendo em vista a sua inaplicabilidade e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR - 36400-06.2004.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchiades Costa da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70600-12.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Procuradora: Dra. Cláudia Santelli Mestieri, Agravado(s): SÃO PAULO SERVICE SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 80913-26.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): FRANCISCA ANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da Autora embargada, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC. ; **Processo: AIRR - 98185-17.2008.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): JOSÉ MORENO DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Duarte Garcia, Agravado(s): POI - EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 100080-80.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JANAINA MORENO CARDOSO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SBDI-1 Plena, diante da matéria "Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade." - OJ 247, SDI-1/TST Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100104-33.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ CLEMENTE CALDEIRA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 109000-29.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HELLERMANN TYTON LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Alberto Alves dos Santos, Agravado(s): JOÃO ROBERTO BASTOS, Advogado: Dr. Guilherme Feniman Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 130481-63.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): MARCUS VINICIUS GOMES ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Embargado(a): CM AVANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFÔNIA LTDA., Advogado: Dr. João Menezes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 131011-33.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOSEMAR DE LIMA BEZERRA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 131309-22.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAMPINA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Embargado(a): ADRIANA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Luciane Goreti Borges Aragão Pessoa, Advogada: Dra. Daniella Batista Nunes Borges Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão referente ao tema "horas extraordinárias", sem concessão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 226200-24.2006.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Arthur Marques Soares, Advogado: Dr. Francisco Ivo Ferro Neto, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-ARR - 264500-75.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NOERI SUMIE KAWAY, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 100030-37.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): EDEMAR ADÃO SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Kairalla da Silva, Agravado(s): COPEBRÁS INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Viola Bosch, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100072-56.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALESSANDRA MATIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Rosemary Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1000240-54.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ADRIANO JOÃO SOARES, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Dra. Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1000346-85.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): ADRIANA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1000392-28.2016.5.02.0018 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISRAEL UMBELINO BARBOSA, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho.

Processo: AIRR - 1000561-04.2015.5.02.0712 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUZETE RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Léia Adrlana Delmilio Nascimento, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho.

Processo: AIRR - 1000563-98.2015.5.02.0315 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): ROSEMEIRE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Everson Rocco, Advogado: Dr. Júlio César de Campos Penteado, Agravado(s): THIVAL MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 1000579-50.2015.5.02.0251 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOCELIO ARLINE GOMES GASPAS, Advogado: Dr. Fabiane Mendes M Azevedo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho.

Processo: AIRR - 1000584-80.2013.5.02.0465 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Antônio Lopes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho.

Processo: AIRR - 1000661-32.2015.5.02.0720 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ ALBERTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): PACTO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cleonice da Silva Dias, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho.

Processo: AIRR - 1000737-76.2016.5.02.0605 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ADRIANO RIBEIRO MACIEL, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Advogada: Dra. Raquel Travassos Accacio, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio Fourniol Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho.

Processo: AIRR - 1000775-48.2015.5.02.0468 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): ANYSIS ASSESSORIA EM INFORMÁTICA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Emílio Galdi, Agravado(s): SÍLVIO CÉSAR DE ALENCAR BARROS, Advogado: Dr. Marcos Nunes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1000804-03.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): WELLINGTON ORIGUELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1000921-22.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ERIKA DOS SANTOS PEIXOTO, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1000944-66.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TECEA TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Barbosa Padoan, Agravado(s): ADAILTON GONÇALVES DUARTE, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Andréa Flores Ortunho, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): YAMAHA MOTOR DO BRASIL SERVIÇOS FINANCEIROS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Massias Benedetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1001290-66.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIERESP, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): MARCOS & TIAGO C. BAPTISTA AREIA E PEDRA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Mauricio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1001426-75.2015.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA HELENA GARCEZ DA SILVA, Advogado: Dr. Silvia de Almeida Barros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001466-58.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FERNANDA OLIVEIRA NERI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento. **Processo: AIRR - 1001880-10.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ADEMIR MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Bispo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001896-08.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001904-75.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): LUCINEIDE BERNARDINO DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Samuel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1003854-06.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): REINALDO CARLOS GOMES, Advogado: Dr. Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 2081500-96.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA CANÇADO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 2100500-58.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Dr. Graciele Kostascki, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): JEFFERSON DE LIMA PICANÇO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS E OUTRA, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Advogada: Dra. Ana Paola de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo César Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 39-65.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSEANE CONCEIÇÃO CORREIA CUNHA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA ANTERIOR À LEI Nº 13.429/2017. SERVIÇOS DE CALL CENTER. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O BANCO-TOMADOR", porque foi



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariada a Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu que a terceirização havida entre os reclamados é ilícita e, como consequência, determinou o vínculo de emprego diretamente com o tomador - Banco Santander (Brasil) S.A. -, também o registro dessa condição na CTPS da reclamante, bem como que deferiu os benefícios e vantagens legais e normativas devidas aos empregados originários dessa instituição (diferença salarial, auxílio-cesta alimentação, auxílio-refeição, participação nos lucros e resultados, horas extras em decorrência do reconhecimento do direito à jornada reduzida prevista no art. 224 da CLT e, em consequência, também o pagamento pela não fruição do intervalo previsto no art. 384 da CLT). Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: AIRR - 56-17.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SALVADOR SANTOS MELO, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Agravado(s): ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento da Embasa e da Porto Fino Empreendimentos Manutenção e Serviços Ltda., para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 106-59.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ANA MARIA MENDES RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 114-55.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): ALESSANDRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique, Advogado: Dr. Natalino Nunes da Silva, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 115-95.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): MARCELO SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinícius Cavalcante Ferreira, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 163-52.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Recorrido(s): ACRINOR - ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Matheus Moraes Sacramento, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 180-45.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Recorrido(s): SILVANA RODRIGUES MARTINS, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 188-91.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): SÍLVIO PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 208-88.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Weber Coutinho Gomes, Recorrido(s): ELIANE DE LIMA COSTA, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Nerylton Thiago Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-RR - 225-93.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSELANE DE SOUZA SENA FERREIRA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 229-43.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO ASSIS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria da Glória Pessoa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade da União pela restituição dos valores pagos a título de antecipação dos honorários periciais, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 266-57.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIONES GARCIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 487, II, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 299-46.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUADROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. DIVISOR NÃO DETERMINADO NO TÍTULO EXECUTIVO. DEFINIÇÃO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO. POSSIBILIDADE", por má aplicação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ocorrência da coisa julgada e restabelecer a sentença que determinou a aplicação do divisor 180. **Processo: AgR-AIRR - 313-34.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): EMERSON DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jairo Marques de Cristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 317-46.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NELSON BRUM KOCHHAN, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Decisão: por unanimidade: I - determinar que na reautuação para o fim de intimação do julgamento do recurso de revista do reclamante também conste como recorrente a reclamada para o fim do julgamento do seu recurso de revista adesivo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 336-47.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JOSÉ NUNES DA CRUZ FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 356-41.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ FLORENTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 361-68.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VICELIO COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, Recorrido(s): FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA., Advogada: Dra. Liliana Mendes Mugnaini, Recorrido(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 373-76.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): R. L. MOTOMECANIZAÇÃO & TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Domiciano, Agravado(s) e Recorrente(s): JAILSON SEBASTIAO DA SILVA, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de 1h30 de horas in itinere referente ao percurso local de trabalho-residência do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 391-34.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO GOMES, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nataly Karine Albuquerque de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 451-36.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MOISÉS GAMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): UNISYS INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 471-59.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): OBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 479-95.2016.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): LENIVALDO GONÇALVES QUIRINO, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. OITIVA DAS PARTES. PRETENSÃO DE CONSIDERAÇÃO DO VOTO VENCIDO. ART. 941, § 3º, DO CPC/15", porque foi violado o art. 941, §3º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a inclusão do voto vencido junto às razões do voto principal, em atendimento ao comando estabelecido pelo art. 941, §3º, do CPC/15; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, no qual se discute o cerceamento do direito de defesa, cuja análise depende da exposição do voto vencido, conforme decidido no item anterior.; **Processo: ARR - 487-57.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Melo Giacomini, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTHONI BROGIN, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de : I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "PISO SALARIAL. ENGENHEIROS. LEI Nº 4.950-A/66. CONSTITUCIONALIDADE", porque foi contrariada a OJ nº 71 da SBDI-II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais existentes entre o salário efetivamente pago ao reclamante e o valor estabelecido como piso salarial pela Lei nº 4.950-A/66 (8,5 salários-mínimos), pelo período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. ; **Processo: RR - 518-38.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: LUCIENE FRANÇA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Advogado: Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, Recorrente e Recorrido: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Mauro Júnior Seraphim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e "BANCO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HORAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA.", por má-aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a determinação de pagamento de horas extras (hora normal mais adicional), assim consideradas as excedentes à 8ª hora diária e a 44ª semanal, com adicionais legais ou normativos, e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 546-49.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): FLORINALDO APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maycon Dolevan Sabakevski, Advogado: Dr. Rodrigo Sautchuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 574-85.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDIJALDO VALIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Agravado(s): COESMAN - CONSTRUÇÕES, CONFECÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maximiniano Fernandes Cardoso, Agravado(s): ALPHATEC S.A., Advogada: Dra. Eloá Priscila Nunes de Oliveira, Advogada: Dra. Françoise da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 594-88.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RICARDO ROCHA SOARES, Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, Procurador: Dr. Helcimar Alves da Motta, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - ACADIS, Advogado: Dr. Nathalia Nunes Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi violado o art. 483 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste, como entender de direito, acerca da existência, ou não, de causa ensejadora de rescisão indireta do contrato de trabalho, sem levar em consideração a necessidade de imediatidade por parte do reclamante para pleitear o referido direito. **Processo: AIRR - 603-16.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSENILTON ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 613-63.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): DORACY ALENCAR GOMES, Advogado: Dr. Luís Alberto Corrêa, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 629-36.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AILTON CUNHA DOS REIS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 637-78.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): MARIZA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Carina Ruas Balestreri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 676-16.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): LUZINETE DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. Mariana Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acumulo de funções", por violação do artigo 456, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais pelo acúmulo de funções. **Processo: AIRR - 735-95.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO BOMFIM EVANGELINO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 764-04.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Valdek Gazzoli, Agravado(s): VTM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariane Bassani Fardin Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 778-31.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA HELENA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Dr. Israel Gonçalves da Graça, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS - EPP, Advogado: Dr. Ivaldo Costa Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 794-51.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Agravado(s): VALDEMIR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Anderson Butturini, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Dalton Zanelatto Carneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Procurador: Dr. Catarina Cruz Salles, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-RR - 811-56.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANGELO APARECIDO PINHEIRO, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-ED-RR - 840-91.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO CAMILO UCHÔA, Advogado: Dr. João Rodrigo Cacau Uchôa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-ARR - 849-08.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SPAIPA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): ALEX SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão no julgado, sem concessão de efeito modificativo, para determinar que conste na parte dispositiva do acórdão embargado o novo valor da condenação em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com custas processuais correspondentes no montante de R\$ 160,00 (trezentos e sessenta reais). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 870-22.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): OSIAS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 891-42.2013.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rêgo Barros, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Acioli Lins, Recorrido(s): ISRAEL DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE. CARTA DE PREPOSIÇÃO", por violação do art. 843, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos da revelia e da confissão ficta e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: RR - 899-85.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JULIANA MARIA DE SOBRAL, Advogada: Dra. Elaine Cavalini, Recorrido(s): ROSIMEIRE ALBUQUERQUE DA COSTA CABELEREIROS - ME, Advogado: Dr. Renan Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema DEVOLUTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO - RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, por violação ao art. 1013, § 1º, do NCPD, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ampla devolução da matéria ao TRT e, por celeridade e economia processuais, determinar desde logo o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para exame do mérito dos pedidos.; **Processo: AIRR - 910-28.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUSTAVO JUSTINO FLORES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): AMBEV S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 912-21.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TUCHAUA TELLIER FERREIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. SALÁRIO COMPLESSIVO", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos descansos semanais remunerados; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL NÃO CONFIGURADA", por que foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL E BANCO DE HORAS. ADOÇÃO SIMULTÂNEA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. LABOR AOS SÁBADOS. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DO SALDO DE HORAS. INVALIDADE DOS REGIMES COMPENSATÓRIOS"; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALOS INTRAJORNADA. INEXISTÊNCIA DE PRÉ-ASSINALAÇÃO NOS CARTÕES DE PONTO APRESENTADOS PELA RECLAMADA. ÔNUS DA PROVA", por violação aos artigos 818 da CLT e 333, inciso II, do CPC de 1973 (correspondente ao artigo 373, inciso II, do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, da integralidade das horas de intervalo intrajornada suprimidas, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos, considerando a jornada alegada na petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença; V - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL", por contrariedade ao item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento não só do adicional mas também das horas extras laboradas além da 8ª diária e da 44ª semanal; VI - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS (PENSÃO MENSAL). ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", "ADICIONAL NOTURNO E HORA NOTURNA REDUZIDA" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO". **Processo: Ag-AIRR - 921-75.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): JOÃO LUIZ VICENTE, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Morais, Agravado(s): BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 947-62.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VALMIRA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Joaldo Salgado Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 957-88.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEX SANDER OHSE, Advogado: Dr. Flávio Antônio Romani, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Basílio Lage, Advogado: Dr. Amílcar Barca Teixeira Júnior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 992-44.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO SANTOS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MODELO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. MAJORAÇÃO. VIGILANTE. FALTA DE CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O TRABALHO (TROCA DE UNIFORME, SAÚDE E HIGIENE)", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 992-36.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravante(s): EMERSON FERREIRA NUNES, Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 1022-68.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVANIA MEDEIROS SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - negar provimento ao agravo de instrumento da CSU. **Processo: AIRR - 1047-52.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO GOMES DE SANTANA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 1047-41.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Marjorye Pinheiro Antunes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS FRAGOSO JÚNIOR, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA; II - conhecer do recurso de revista da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D quanto aos temas "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide, ficando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1070-62.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ TADEU RIBEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Alberto Zeilmann, Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de transferência no período de 5.5.2010 até 24.11.2013, haja vista o caráter provisório. **Processo: ARR - 1072-73.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): TIAGO MÁRCIO FELÍCIO, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): VLI S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "LIMITES DA LIDE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PRORROGAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE SEIS HORAS", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73 (correspondentes aos arts. 141 e 492 do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para proferir novo julgamento quanto à matéria, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante; e II - julgar prejudicados os agravos de instrumento das reclamadas ante o provimento do recurso de revista do reclamante para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem. **Processo: AIRR - 1081-80.2016.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): PAULO HERMINIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 1118-23.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA LÚCIA GRECA COSTA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista APENAS QUANTO AO TEMA "PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS NO FGTS. CONTROVÉRSIA SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 362 DO TST", porque contrariada a Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal parcial e reconhecer a prescrição trintenária, quanto ao pedido de reflexos no FGTS da parcela efetivamente paga na vigência do contrato de trabalho. **Processo: RR - 1174-36.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ronivon Silva da Rocha,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Franciela Guilarde San Martin, Recorrido(s): FERNANDO LUÍS GRILLO PEREIRA, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado somente quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para o cálculo das horas extras prestadas na jornada de seis horas, nos termos do artigo 64 da CLT e, como consequência lógica, declarar indevido o adicional de horas extras no valor de 100%, por não terem os sábados natureza jurídica de repouso semanal remunerado, devendo ser aplicado o adicional de 50% para cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1210-24.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): MOACIR MIORANDO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1237-08.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, Advogado: Dr. Paulo Hamilton Siqueira Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): IVANILDA FIRMINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Itala Marta Gonzaga de Freitas Kohagura, Agravado(s): ARTILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Conselho Regional de Psicologia; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 1244-56.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): YASMIN ANDRADE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fabiola Julisse Mendes Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 1256-21.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F Galhanone, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE BRITO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: Ag-AIRR - 1261-31.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ABIGAIL GONÇALVES, Advogada: Dra. Elna Geraldini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 1277-85.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES DE CARGAS TORRENSE LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS LESCANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Vonpar Refrescos S.A. II - não conhecer do recurso de revista da Transportes de Cargas Torrense Ltda. **Processo: Ag-ARR - 1306-39.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Andréa Ehlke, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Associação Paranaense de Cultura - APC; II - não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; III - julgar prejudicado o agravo contra decisão monocrática que indeferiu o pedido liminar e negou a concessão de efeito suspensivo a recurso. **Processo: RR - 1311-17.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Recorrido(s): ESPÓLIO de VANESSA LETÍCIA BIANCHI DE MATOS E OUTROS, Advogado: Dr. Amanda Rafaela Pereira da Rosa, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogada: Dra. Rosa Maria Sampietro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO" porque foi contrariada à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 1349-71.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravante(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): HERNANDE LUIZ COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 1443-45.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HUGO ALBERTO GOTSCHALG, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, apenas quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA", por violação dos arts. 202, caput, da CF/88 e 1º da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento a título de reserva matemática (responsabilidade exclusiva da empregadora); II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VALIA. ART. 21, § 3º, DO REGULAMENTO BÁSICO. REAJUSTE. AUMENTO REAL. EQUIVALÊNCIA COM OS VALORES DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO INSS. REAJUSTE DE 5,01% RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO/2006, INCLUINDO 1,742% DE AUMENTO REAL, PREVISTO NA MEDIDA PROVISÓRIA 316/2006, CONVERTIDA NA LEI N.º 11.430/2006", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante diferenças de complementação de aposentadoria, observando-se o índice relativo ao aumento real deferido pelo INSS, conforme Medida Provisória n. 316/2006, convertida na Lei n. 11.430/2006; III - negar provimento ao agravo de instrumento da VALE S.A. **Processo: RR - 1462-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

55.2012.5.04.0512 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BERTOLINI S.A., Advogada: Dra. Simone Philippi Dutra, Recorrido(s): ANDRÉ FONSECA DE MATTOS, Advogado: Dr. Bruna Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1513-72.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Fátima Felippon Colussi, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): CLAILSON SOARES ROQUE, Advogada: Dra. Anapaula da Costa Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FLEURY e PROTEGE, somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação das referidas reclamadas o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 1518-81.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aline Maria Alencar Furtado, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VALÉRIO DE LIMA COSTA, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1575-48.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): FABIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. CONFIGURAÇÃO", porque foi violado o art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. PAGAMENTO DIRETO AO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as diferenças relativas ao FGTS e à multa respectiva sejam recolhidas à conta vinculada do reclamante ; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1617-06.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ELAINE TEMOTEO ATAIDE DA PAIXAO, Advogado: Dr. Rodrigo de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 1629-67.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL CLAUDIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Suelen Piassa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1737-70.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCIELLE PINTO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Recorrido(s): SEARA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TEMPO À DISPOSICÃO. ESPERA DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA", porque foi violado o 4º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras, até 31/5/2016, pelo tempo despendido na espera pelo transporte fornecido pela empresa.; **Processo: AIRR - 1755-96.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE MILER RODRIGUES, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AgR-AIRR - 1759-22.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EVANGELINA DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1851-45.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): G-COMEX OLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 1864-46.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): SIDNEI AMORIM, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco E. Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1964-50.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. DISPENSA APÓS O TRINTÍDIO QUE ANTECEDE A DATA-BASE. AVISO PRÉVIO INDENIZADO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 2050-23.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DO CARMO SOUZA, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s) e Recorrido(s): SCHWAN COSMETICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Pereira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Vanessa Groger, Agravado(s) e Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários periciais", por violação ao art. 790-B, da CLT com a redação incluída pela Lei nº 10.537/02, vigente à época dos fatos, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamante pelo pagamento dos honorários periciais que ficarão a cargo da União. **Processo: Ag-ARR - 2273-54.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): DARCY FRANCISCO CARRION, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 2338-56.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Procurador: Dr. Mima Natália A. da Guia Martins, Agravado(s): ÉLVIO TOGNOTTI, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 2359-62.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EVELINE GONÇALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Recorrido(s): ALPHALOG COOPERATIVA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEMARKEETING E LOGÍSTICA, Recorrido(s): POLIMPORT - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada apenas ao pagamento da multa prevista nesse dispositivo de lei; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, de 15 minutos entre o fim da jornada diária e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que for verificado trabalho em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANIFESTA FRAUDE NA CONTRATAÇÃO POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA", por violação dos arts. 927, caput, e 932, III, do CC e 5º, V e X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula nº 439 do TST). **Processo: RR - 2640-18.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ZUÍLA MAIRA DA COSTA BILTON, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Estevão José Carvalho da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO RECEBIDO NO CURSO DA RELAÇÃO DE EMPREGO", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial. Em face da aplicação da teoria da causa madura, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria atinentes ao valor do auxílio-alimentação conforme pedido na inicial. **Processo: ARR - 2773-37.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procuradora: Dra. Flávia Filomena Nacur Rezende, Procuradora: Dra. Tabata Duarte Lage Cazorla,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Agenir Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do IFTM quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do IFTM. ; **Processo: ED-AIRR - 2851-73.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GISELLE DE ALMEIDA COUTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Aparecido dos Santos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): SERASA S.A., Advogada: Dra. Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Embargado(a): UOL DIVEO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): VEGA NET MARKETING E TELEMARKETING S.A., Advogada: Dra. ROSÂNGELA TADEU MORENO ZEQUIM, Embargado(a): BOA VISTA SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 2944-10.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS, Advogado: Dr. André dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 2979-96.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ILMA ALVES SOARES, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Douglas Câmara Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 5500-10.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEOZETE CARDOSO LEMOS SOUZA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTOS INTERNOS DA RECLAMADA. REAJUSTE. AUMENTO REAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na inicial. Não havendo mais sucumbência da reclamada (requisito genérico), fica excluída a condenação em honorários advocatícios, ficando prejudicadas as razões recursais nesse particular. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento está isento a reclamante, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 452); e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 10006-98.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDINALDO TRINDADE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FARIAS, Advogado: Dr. Eliézer Monteiro Freire, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 10040-42.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE MARINHO SANTANA, Advogado: Dr. Alexandre de Castro e Silva Veloso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema restante; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO DA ECT À FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. STF. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 7 DO TRIBUNAL PLENO DO TST", por contrariedade à OJ nº 7 do Tribunal Pleno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação de juros correspondentes à caderneta de poupança, nos termos da referida orientação jurisprudencial. **Processo: RR - 10112-80.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IMPEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): RICARDO AUGUSTO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elias Nejm Neto, Recorrido(s): GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S.A. - GPA, Advogado: Dr. João Henrique Kühl Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10178-38.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfnas, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Mércia de Andrade Senra Diniz, Agravado(s): CONSERVADORA MATOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10282-94.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MAX DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 10283-58.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RUBENS CAMARGO MARTINS, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 10442-63.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIO AVELLAR ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Thiago Noronha Claro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 10500-30.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Recorrido(s): JOÃO DONZELLI JÚNIOR, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADESÃO À ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA (ESU/2008). PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS SELETIVOS INTERNOS PARA ACESSO AO PLANO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (PFG). VALIDADE DA CLÁUSULA COLETIVA QUE ESTABELECE A EXIGÊNCIA DE SALDAMENTO PRÉVIO DO REG/REPLAN", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, cassando a antecipação de tutela concedida pelo TRT de origem, afastar a ordem de que Caixa Econômica Federal se abstenha de impedir a participação do reclamante em processos seletivos internos, restabelecendo, assim, a sentença neste particular, determinando-se, ainda, que a Secretaria da Sexta Turma cientifique as partes desta decisão. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, diverge da Relatora, no sentido de: conhecer do recurso de revista da CEF, por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em indenização por dano moral. **Processo: Ag-AIRR - 10518-78.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): THALES HENRIQUE MOREIRA PINTO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 10534-08.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO VIANNA DE MATTOS, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 10613-72.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): KARLA LÚCIA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 10616-32.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA VITORINO, Advogado: Dr. Willian Monteiro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-RR - 10747-10.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FERNANDA LEMES, Advogada: Dra. Simoni Pfaifer Pellegrini, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Daniela D Andréa Vaz Ferreira, Embargado(a): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 10829-79.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JULIANA CRISTINA RIBEIRO DE BRITO, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 10905-30.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): REGINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa de 2% nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11171-75.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VOLTAIRES BORASCHI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 11196-95.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): NILDO ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-RR - 11243-68.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): JOSÉ RAMOS FARIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marcela Pioli Pires, Agravado(s): ELGE & CIA. LTDA. - EPP, Agravado(s): L & L EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LUIZ CARLOS MACHADO VELOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 11295-05.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): THAINÁ DE JESUS, Advogada: Dra. Ilana Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do DETRAN quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DETRAN.; **Processo: ARR - 11353-61.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL CARLOS DE AQUINO, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE IMAGENS E DIAGNÓSTICOS S/C LTDA., Advogada: Dra. Cynthia Blajieski de Sá, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11383-36.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PEDRO VICENTE GUIDO, Advogado: Dr. Genésio Corrêa de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11418-75.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HERMELINDA SILVA VENÂNCIO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 11489-62.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JAYME DE MELLO DE CASTRO BARBOSA, Advogada: Dra. Lucimara de Fátima Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 11512-87.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PAULA VENEZ DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Mauro Roberto de Souza Silva, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 11787-58.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSIEL HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 11932-91.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procuradora: Dra. Mônica Venancio, Agravado(s): FULVIO MURILO RAGGIO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11990-94.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NORMA GROFF USTRITO, Advogado: Dr. Celso Francisco Brisotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AgR-AIRR - 12000-21.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): HELENA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de negar provimento ao agravo regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 12661-75.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Recorrido(s): CARLOS BRITO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Advogado: Dr. Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Dr. Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIRO. REPOUSO PREVISTO NO ARTIGO 3º, V, DA LEI Nº 5.811/1972. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS", por má aplicação da Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes aos reflexos das horas extras nas folgas concedidas pela Lei n.º 5.811/72 e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão, a cargo do reclamante. **Processo: AIRR - 12674-42.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRUNO MANHÃES SUISSO, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 16700-60.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL MERIDIONAL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): MARIA BOTELHO CARDOSO, Advogado: Dr. Geraldo Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS ANTECIPADOS PELO RECLAMADO. RECLAMANTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA E BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o ressarcimento dos honorários periciais prévios cabe à União, observando-se o disposto na Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: ED-AIRR - 20019-81.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): MARA ALICE CENTENO INCHAUSTI, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Embargado(a): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Advogada: Dra. Gabriela Sanhudo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 20020-66.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): MARIELI VENTER, Advogada: Dra. Vanilde de Bovi Peres, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES E OUTRO, Advogado: Dr. Júlio César Capela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 20101-65.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): JÉSSICA CONTER CHRISTMANN, Advogado: Dr. Carlos Henrique Dias Brasil, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 20113-62.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): SILVANA DE MOURA ULGUIM VIEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 20182-30.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Recorrente e Recorrido: DANIEL DE PAULA FIRCKEL, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por má aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras no período de 16/12/2010 a 15/12/2011, assim consideradas as excedentes à 8ª hora diária e a 44ª semanal, com adicionais legais ou normativos, e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20400-96.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ LAZARO ALVES MIDON, Advogado: Dr. Daniel Boffill Vanoni, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 20961-60.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Amarildo Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21132-23.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): LAURA NATALY BARBOSA CABRAL, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 21229-80.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SÔNIA CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do DMAE, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 21474-23.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO FROTA FONTINELLI JÚNIOR, Advogada: Dra. Tairuska Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 21735-87.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE FEPPS, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ALEXANDRA TEREZINHA MACHADO, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 21800-36.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NARA LOISE MESQUITA DAMACENA, Advogado: Dr. Aline Machado Eilert, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 22200-54.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Dra. Andréa Antunes novaes, Agravado(s): GERALDO FRANCISCO DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): VIAÇÃO ESMERALDA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-RR - 26700-58.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Embargado(a): ALEXANDRE BENTO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando o intuito manifestamente protelatório, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 29100-46.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JORGE JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. PERCENTUAL ARBITRADO", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual arbitrado a título de pensão mensal seja majorado de 40% para 100%, por corresponder ao percentual da incapacidade para o trabalho que era habitualmente exercido pelo reclamante, devendo ser mantida a base de cálculo e demais parâmetros de liquidação determinados na decisão recorrida; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MONTANTE", por violação do art. 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para majorar o montante fixado pelo TRT para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: ARR - 36300-43.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO DIAS SIMOES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 75300-75.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ROQUE ROBERIO FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 76200-30.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HHICKS CLINICAS ODONTOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Eliomar Silva de Freitas, Recorrido(s): LORIANNE CORREA CARLOS, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Recorrido(s): VD ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Dr. ROBERTA BARCELLOS SCARLATI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 84800-57.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Embargado(a): FRANCISCO FLORÊNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Embargado(a): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Embargado(a): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Embargado(a): FRB-PAR INVESTIMENTOS LTDA., Embargado(a): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA, Embargado(a): VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada GOL LINHAS AÉREAS e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 100432-77.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Dr. Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 130500-25.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NICANOR MADEIRA MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade; rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 184900-53.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para, suprimindo omissão, fazer constar da parte dispositiva do acórdão: Deferem-se os honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor dado à causa, nos termos da Súmula nº 219, III e V, do TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 1001611-41.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): THIAGO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-Ag-ARR - 1001848-89.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ DE DEUS LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Alexandre Maldonado Dalmas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, em razão da impossibilidade de visualização dos autos pelo Ministério Público do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 4000471-20.2011.5.03.0012 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): CLARA LUÍZA REITER DA NAVE, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Recorrido(s): A & C CONSULTING S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e da reclamada Claro S.A. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma